



CONVÊNIO Nº 0020 / 2008



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O SENADO FEDERAL E O CLUBE DO
CHORO DE BRASÍLIA, VISANDO A
COLABORAÇÃO MÚTUA NO CAMPO
COMUM DE SUAS ATIVIDADES PARA
A DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES E
PRODUTOS DE CONTEÚDO TÉCNICO,
EDUCATIVO, JORNALÍSTICO,
CIENTÍFICO E CULTURAL.

O **SENADO FEDERAL**, por intermédio da Secretaria TV Senado, doravante denominada **TV SENADO**, com sede na Via N2, térreo do Anexo II do Senado Federal, Brasília-DF, CEP 70.165-900, CNPJ nº **00.530.279/0001-15**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, senhor **Agaciel da Silva Maia**, RG nº 475.878 – SSP/DF e CPF nº 163.213.831-04 e o **CLUBE DO CHORO DE BRASÍLIA**, doravante denominada **CLUBE DO CHORO**, com sede no Setor de Divulgação Cultural – Bloco G, Brasília-DF, CEP 70.070-305 –, e-mail *clubedochoro@gmail.com*, Telefone(fax) 61 3425-1448, CNPJ nº **00.507.103/0001-42**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, senhor **Henrique Lima Santos Filho**, RG nº 273.863 SSP/DF e CPF nº 144.750.301-53, telefone (61) 9221-7735, e-mail *recodobandolim@pop.com.br*, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, EDUCATIVA, JORNALÍSTICA, CIENTÍFICA E CULTURAL**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Convênio tem por objeto a mútua cooperação técnica para a produção, co-produção, cessão, permuta e/ou comodato de produtos técnicos, educativos, científicos e culturais e de outros conteúdos de interesse público, em formato televisivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



Parágrafo Primeiro

Os produtos a que se refere este convênio não poderão ser destinados a terceiros sem a anuência das partes e nem utilizados com propósitos de propaganda política, ideológica ou comercial;

Parágrafo Segundo

A TV Senado, atendidas as suas prioridades, exibirá os produtos originados desta parceria quando as condições de funcionamento da emissora e a sua grade de programação assim o permitirem, ficando autorizada a sua veiculação e a suspensão da mesma, a qualquer tempo, sem aviso prévio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Respeitada a legislação pertinente, compete:

I – à TV SENADO:

- a) Veicular em sua grade de programação os produtos originados deste convênio, devendo ser elaborado um relatório específico de exibição;
- b) Disponibilizar cópia de material informativo e/ou produtos em formato televisivo originados deste presente convênio e/ou produzidos por esta emissora, após exibi-los em sua programação, desde que não haja qualquer restrição legal;
- c) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, equipe técnica de profissionais, instalações físicas, conteúdos e/ou equipamentos necessários para a realização dos produtos objeto deste convênio;
- d) Fornecer uma cópia ao Clube do Choro de Brasília de cada programa gravado.

II – ao CLUBE DO CHORO DE BRASÍLIA:

- a) Viabilizar as condições necessárias para a produção, co-produção, cessão, permuta e/ou exibição dos produtos objeto deste convênio;
- b) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, equipe técnica de profissionais, instalações físicas, conteúdos e/ou equipamentos necessários para a realização dos produtos objeto deste convênio;
- c) Garantir o estrito cumprimento das restrições de uso constantes das autorizações de gravação dos programas feitos pela TV Senado para que esses não sejam reproduzidos, editados ou utilizados por terceiros.



Parágrafo Primeiro

As cópias dos produtos serão viabilizadas mediante o fornecimento da mídia adequada pelo interessado;

Parágrafo Segundo

Os custos decorrentes do transporte das cópias serão de inteira responsabilidade da parte solicitante;

Parágrafo Terceiro

Os produtos objeto deste convênio deverão ser exibidos integralmente, inclusive com os créditos de seus partícipes, realizadores e apoiadores e selo da TV Senado;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E
FINANCEIROS**

Este convênio não submete as partes conveniadas a qualquer obrigação orçamentária ou financeira para a execução do objeto pactuado.

Parágrafo único

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO APOIO E PATROCÍNIO

As partes conveniadas, mediante concordância, poderão utilizar-se do apoio ou patrocínio de terceiros para a realização da produção ou co-produção dos produtos objeto do presente convênio, que será consignado em instrumento específico entre as partes, observada a legislação competente.



CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONTROLE

A administração e o controle do presente Convênio caberá à Secretaria TV SENADO, representada pela sua Diretora, e ao CLUBE DO CHORO DE BRASÍLIA representada(o) pelo seu Diretor-Presidente os quais ficam incumbidos de dar cumprimento aos termos conveniados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS, DE PROPRIEDADE E DE VEICULAÇÃO

Os direitos autorais de cada programa gravado em razão deste Convênio serão regulados por **Termo de Autorização** específico a ser assinado pelos artistas e outros participantes indicando expressamente as restrições de uso/exibição pela TV Senado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Senado Federal publicará o extrato resumido deste Convênio, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO

O presente Convênio poderá sofrer distrato por qualquer das partes, por notificação extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

AUTUADO COM 06 m FLS



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Convênio serão mediados pelas partes e formalizados em Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer conflitos de interesses emergentes deste Convênio, nos termos da Lei número 9.307, de 23 de setembro de 1996, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas adiante nominadas, que também o subscrevem.

Brasília, 20 de maio de 2008.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

HENRIQUE LIMA SANTOS FILHO
Diretor-Presidente do Clube do Choro de
Brasília

HELIVAL RIOS MOREIRA
Diretor da Secretaria Especial de
Comunicação Social

RAIMUNDO LUIZ BARRETO DE SÁ TELES
Diretor-Tesoureiro

VIRGÍNIA MALHEIROS GALVEZ
Diretora da Secretaria TV Senado